

Bem-vindo!





A Mais Um Curso
Realizado Pela:



UNIPÚBLICA
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA





Aqui Tem Qualificação de Verdade!

Contratos Administrativos: Pontos em Destaque

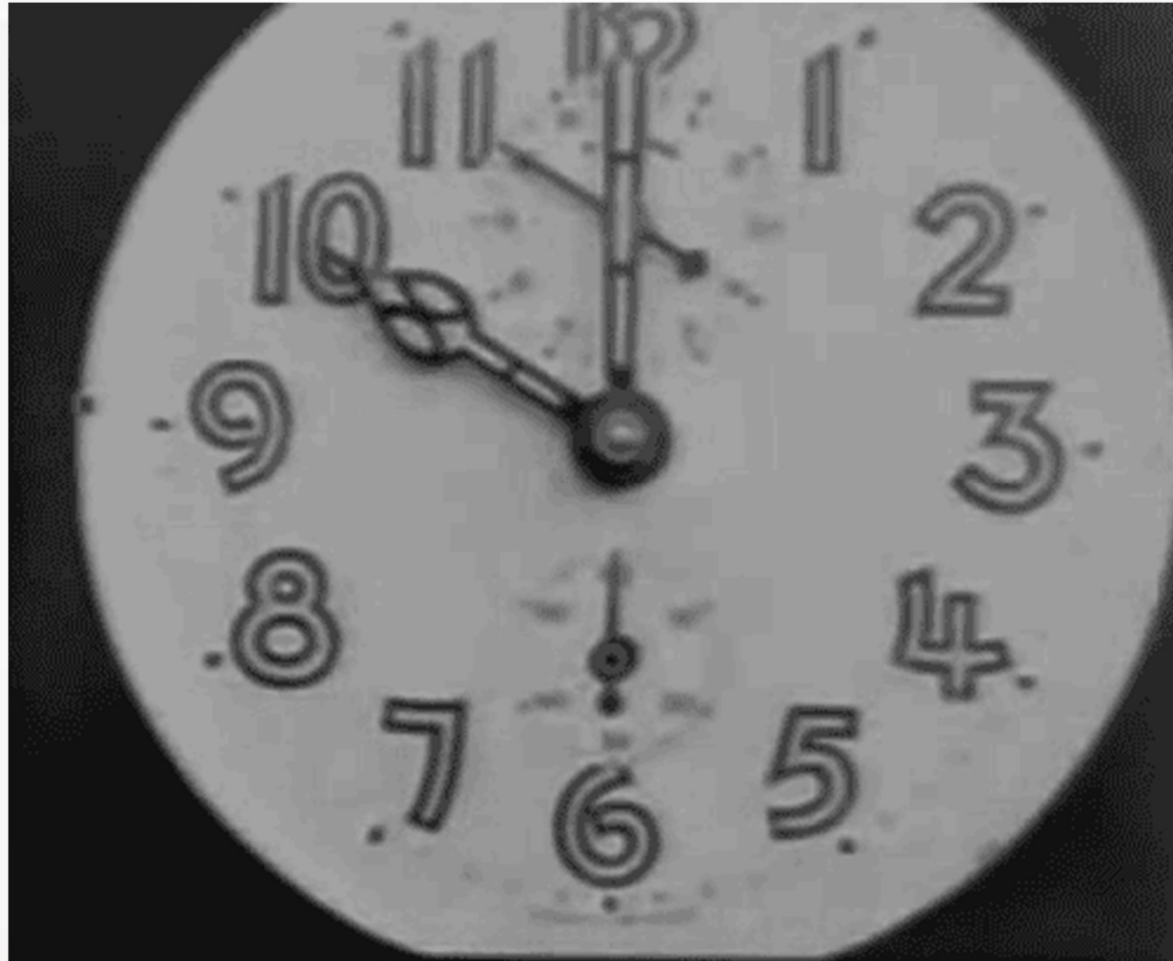


Professor Instrutor

Marcos Vinícius Henrique

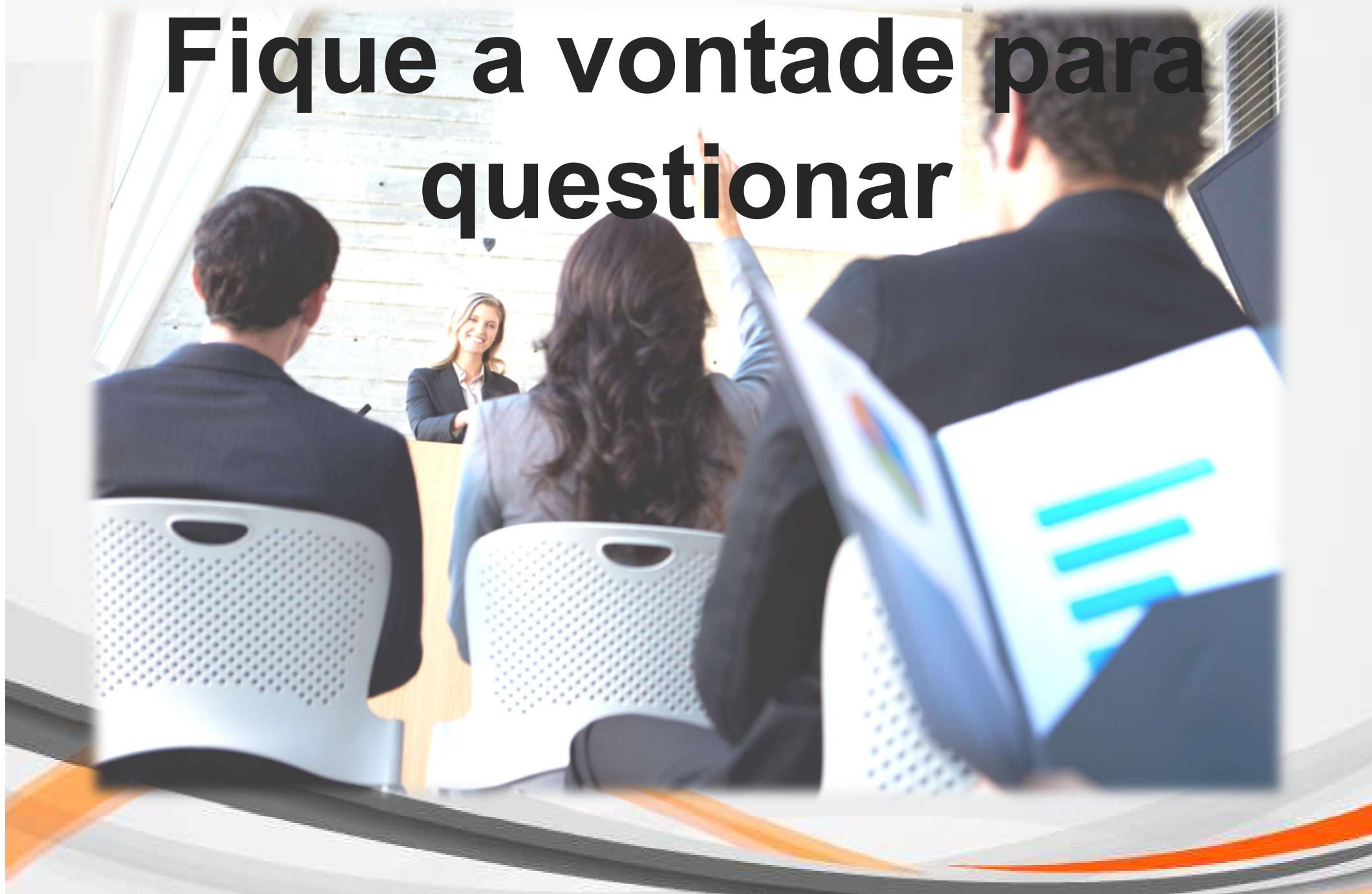
Mestre e Graduado em Economia. Graduando em Direito. Pós-Graduado na Área Financeira e de Administração Pública. Pós-Graduado em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações. Analista de Finanças na Prefeitura Municipal de Curitiba, atuando na área de Contratos e Orçamento. Atuou como docente no IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública da Prefeitura Municipal de Curitiba, no Ensino Profissional da SEED/Pr e em Instituições de Ensino Superior. 10º Lugar no Concurso do TCE/PR 2024 – Auditor de Controle Externo – Área Econômica.

Período



Das 09:00h às 12:00h

Fique a vontade para questionar



Por Gentileza Desligue ou Silencie os Celulares



Desligar

Modo de

- 1 Conceito e Tipos
- 2 Prazo e vigência
- 3 Formalização
- 4 Regularidade fiscal
- 5 Subcontratações
- 6 Pagamentos
- 7 Nulidades contratuais
- 8 Prorrogação
- 9 Os Aditamento
- 10 Rescisão
- 11 Recursos Administrativos
- 12 Sanções Administrativas

- ✓ Analisar os aspectos envolvidos em um contrato administrativo.
- ✓ Discussão à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021.
- O Ente Público já regulamentou no seu âmbito a NLLC?
- O Ente Público possui minutas padronizadas de artefatos da contratação (ETP, TR, Edital, Contrato)?
- Caso não tenha minutas padronizadas, o Ente Público utiliza-se das minutas do Governo Federal?
- Quais os contratos mais problemáticos no Ente Público?

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- Diz respeito às formas jurídicas de constituição de vínculo entre a Administração Pública e particulares.
- Contratos de concessão, permissão e parceria público-privada.
- Contrato de Gestão.
- Termo de Parceria.
- Convênio.
- Termos de colaboração e de fomento e acordo de cooperação.
- Contrato administrativo em sentido estrito.

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Contrato de concessão:** Administração Pública (concedente) transfere a execução do serviço público a terceiro (concessionário) por determinado prazo. Exemplo: concessão do transporte coletivo e de rodovias.
- **Contrato de permissão:** realizado via contrato de adesão, de caráter precário. Exemplo: permissão de uso de espaço público.
- **Parceria Público-Privada:** concessão especial de serviços públicos. Exemplo: PPP de Iluminação Pública.
 - Licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo.
- **Legislação correlata:**
 - Lei Federal nº 8.987/1995 (Concessão e Permissão)
 - Lei Federal nº 11.079/2004 (Parceria Público-Privada)

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

UnyFlex x L14133 x Modelos da Lei nº 14.133/21 p x Parceria Público-Privada (PPP) x +

curitiba.pr.gov.br/conteudo/parceria-publico-privada-ppp-da-iluminacao-publica-processo-licitatorio/3054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

 Prefeitura de CURITIBA Secretarias

Saiba mais Minha Prefs

Início > Administração e... > Parceria...

Sobre

Institucional

Estrutura Organizacional >

Serviços >

PPP >

Secretaria Municipal de

Administração e Tecnologia da Informação

Parceria Público-Privada (PPP) da Iluminação Pública - Processo Licitatório

Concorrência Pública nº 04/2022

O Município de Curitiba-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP), por meio da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto nº 120/2022, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Pública, sob o nº 04/2022-SMAP, do tipo menor valor da contraprestação mensal, conforme as Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Municipal nº 11.959, de 03 de outubro de 2006; suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

Objeto: Concessão Administrativa dos Serviços de Iluminação Pública, incluindo a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Curitiba.

Recebimento dos envelopes: Ocorrerá na sede da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na rua XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, em São Paulo/SP, no dia 21/09/2022, das 09h00 às 12h00 (horário de Brasília).

Sessão Pública de Leilão: Será realizada na sede da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na rua XV de Novembro, nº 275, bairro Centro, em São Paulo/SP, no dia 28/09/2022, às 14h00 (horário de Brasília).

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Contrato de gestão:** ajuste formalizado entre a Administração Pública e determinada entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (“OS”).
- O Inciso XXIV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 dispensava a licitação *“para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão”*. Entretanto, tal previsão não foi mantida na nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).
- **Forma de seleção:** chamamento público, mas pode ser via licitação.

- Legislação e jurisprudência correlatas:

- ✓ Lei Federal nº 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais – “OS”)
- ✓ Prejulgado nº 30 Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão nº 1.271/21 Tribunal Pleno

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Termo de parceria:** ajuste formalizado entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIPs”).
 - Questão controversa: vedação da participação de OSCIPs em procedimentos licitatórios. Seleção via chamamento público.
 - Parágrafo Único do Artigo 12 da Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG.
 - Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
 - **Legislação e jurisprudência correlatas:**
 - ✓ Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público– “OSCIPs”)
 - ✓ Decreto Federal nº 3.100/1999 (Regulamenta Lei Federal nº 9.790/1999)
 - ✓ Acórdãos TCU nº 1.406/17 Plenário, nº 2.426/20 Plenário, nº 2.707/21 Plenário.

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Convênio:** parceria entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas ou decorrentes da aplicação do disposto no artigo 199, parágrafo 1º da Constituição Federal (Sistema Único de Saúde – SUS) – Inciso XVII do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 610/2019.
 - Convênios federais - <https://www.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>
 - Legislação correlata:
 - ✓ Decreto Federal nº 11.531/2023 (Convênios federais).
 - ✓ Decreto Federal nº 11.271/2022 (Sigpar).
 - ✓ Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (Normas para execução do estabelecido no Decreto nº 11.531/2023).

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros – Inciso VII do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Seleção via chamamento público.
- Prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná via Sistema Integrado de Transferências – SIT.
- Legislação correlata:
 - ✓ Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil).
 - ✓ Resolução nº 28/2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 - ✓ Instrução Normativa nº 61/2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros – Inciso VIII do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014
- Seleção via chamamento público.
- Prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná via Sistema Integrado de Transferências – SIT.
- Legislação correlata:
 - ✓ Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil).
 - ✓ Resolução nº 28/2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 - ✓ Instrução Normativa nº 61/2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros – Inciso VIII-A do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Seleção pode ser via chamamento público.
- Legislação correlata:
 - ✓ Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil).

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública



DOCUMENTO CELEBRADO EM TEMPO DE PAZ,
PARA SER USADO EM TEMPOS DE GUERRA.

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Contrato administrativo em sentido estrito:** considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada – Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações – Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.

- Legislação correlata:

- ✓ Constituição Federal.
- ✓ Lei Federal nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Artigo 2º):**

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

- **Contratos não regidos diretamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Artigo 3º):**

I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

- Legislação correlata:

✓ Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tipos de instrumentos jurídicos da contratação pública

- **Exemplos de contratos regidos por legislação própria.**
- Locação de imóveis: Lei Federal nº 8.245/1991.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm
- Contratação de serviços de publicidade: Lei Federal nº 12.232/2010.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12232.htm
- Contratação de seguros: Lei Federal nº 15.040/2024.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15040.htm

Contrato Administrativo

- Diferenças entre os contratos administrativos e os contratos privados.

Contrato Administrativo (Público)	Contrato Privado
Direito Público (Administrativo)	Direito Privado (Civil)
Uma das partes é a Administração Pública	Entre particulares
Supremacia do interesse público	Autonomia da vontade
Finalidade pública	Interesses particulares
Há cláusulas exorbitantes (contrato de adesão)	Não há cláusulas exorbitantes
Possibilidade de alteração unilateral	Geralmente não possibilita a alteração unilateral

Contrato Administrativo

- Cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos (Artigo 104)
 - Alterações unilaterais (Artigo 124, Inciso I).
 - Extinção unilateral (Artigos 137 a 139).
 - Fiscalização (Artigos 117 a 121).
 - Aplicação de sanções (Artigos 155 a 163).
 - Ocupação provisória.
- Legislação correlata:
 - ✓ Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Contrato Administrativo

- Cláusulas necessárias dos contratos (Artigo 92).
- Duração dos contratos (Artigos 105 a 114).
- Execução dos contratos (Artigos 115 a 123).
- Alterações dos contratos administrativos (Artigos 124 a 136).
- Hipóteses de extinção dos contratos (Artigos 137 a 139).
- Legislação correlata:
 - ✓ Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Prazo e vigência

Art. 105. *A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.

Art. 106. *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Prazo e vigência

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Art. 108. *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.*

Art. 109. *A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

Prazo e vigência

Art. 110. *Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:*

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. *Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Prazo e vigência

Art. 112. *Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.*

Art. 113. *O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.*

Art. 114. *O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.*

- ✓ Recomenda-se que o prazo de vigência contratual “escolhido” pela Administração seja justificado no Estudo Técnico Preliminar.
- ✓ Cuidados com:
 - a) Serviços que envolvam equipamentos (efeitos da depreciação).
 - a) Serviços DEMO (necessidade de revisão de itens não renováveis).

Formalização dos Contratos

- Os contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, principalmente).
- Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectiva regulamentação e às cláusulas contratuais.
- Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Formalização dos Contratos

- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (e também na Lei Geral de Proteção de Dados).
- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Cláusulas Necessárias

Art. 92. *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

Cláusulas Necessárias

***XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

***XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

***XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

***XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

***XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

***XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

***XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

***XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

***XIX** - os casos de extinção.*

Subcontratação

- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- É vedada a subcontratação na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Pagamentos

✓ Retenções

- Setor de liquidação da despesa/Contabilidade.
- Legislação aplicável:
 - Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

- Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582#2444898>

- Portaria TCE-Pr nº 880/2023.

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/portaria-n-880-de-25-de-setembro-de-2023/350771/area/249>

- Portaria PMC/SMF nº 23/2022.

<https://legisladoce externo.curitiba.pr.gov.br/VisualizarHTML.aspx?id=361182>

Pagamentos

✓ Formalização

- Recebimento provisório (fiscal) x definitivo (gestor) – Decreto Federal nº 11.246/2022 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11246.htm
- Fiscal (técnico/administrativo/setorial).
- Gestor (ou setor de gestão de contratos).
- Competências definidas em regulamento conforme estrutura administrativa do Órgão.
- Fluxo de procedimento em regulamento e *checklist*.
- Observação da ordem cronológica (Artigo 141, Lei Federal nº 14.133/2021).
- Atualização monetária (Decreto Municipal PMC nº 700/2023, Artigo 128) :
 - a) eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.
 - b) devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.
- Protocolo eletrônico de solicitação de pagamento e reajustamento contratual <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

Nulidades Contratuais

- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

Nulidades Contratuais

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

- Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

Nulidades Contratuais

- Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Extinção Contratual

- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Extinção Contratual

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 

Extinção Contratual

- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021

- ✓ Regulamentação por tema ou ato normativo único: decisão discricionária.
- ✓ Exemplos de regulamentação por temas:
 - Curitiba: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>.
 - Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf>.
- ✓ Exemplos de regulamentação por ato normativo único:
 - Estado do Paraná: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>.
 - Londrina: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj3ERLnTGLCts3XB1KN7vOSdetZ_Wpw54P_3L1MXDuw9Llf2ROXHaM0xW8qvERc8ehSRrmhEHTaqVamMVJy6l4jz.
 - Toledo: http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/19575_texto_integral.

Material Complementar

- ✓ Material complementar:

<https://drive.google.com/drive/folders/1vhNS6qa6FeIPHZMX6vKVexM7Vgf6votL>

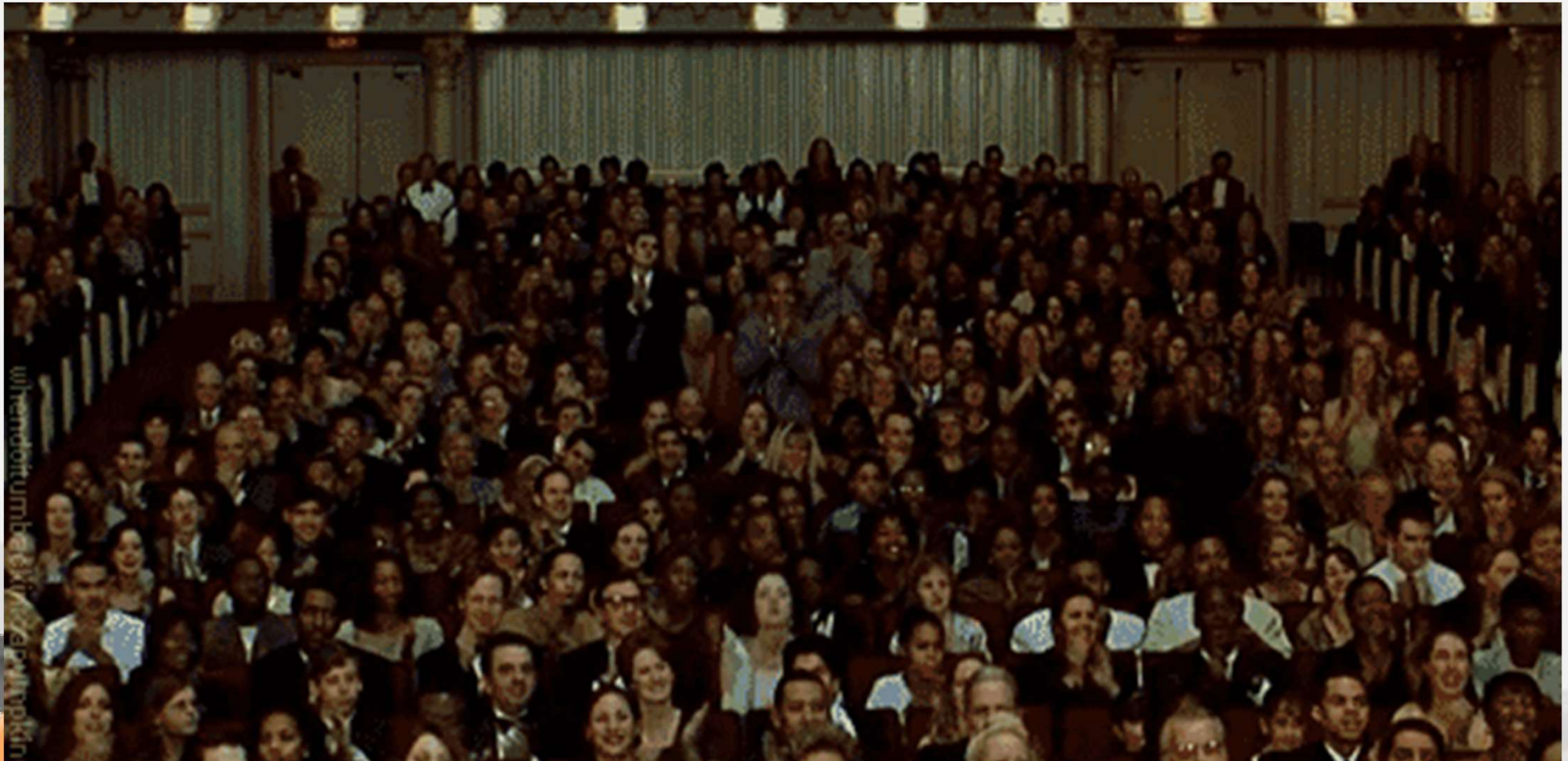
- ✓ Modelos de Contratos do Governo Federal:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>

Alguma Indagação?



Parabéns, continue estudando!



**Obrigado
pela atenção!**



No que diz respeito ao empenho, ao compromisso, ao esforço, à dedicação, não existe meio termo. Ou você faz uma coisa bem feita ou não faz.

(Ayrton Senna)



Aqui tem qualificação de verdade.

Só vem!